

COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL¹

Geraldo Ismar Lopes Júnior²

Carlos Thompson Costa Fernandes³

RESUMO

Deve-se condenar, particularmente numa perspectiva de Estado Democrático e Constitucional de Direito, na qual há expectativas de que o sistema jurídico guarde relação com a realidade, a inconcebível e injustificável fundamentação de que as decisões judiciais imutáveis não possam ser posteriormente questionadas, sob pena de contestar a rigidez do conceito constitucional de segurança jurídica e a eficiência do aparato judiciário. É nesse contexto que está inserida a questão da relativização da coisa julgada inconstitucional, no sentido da possibilidade de se mitigar essa garantia, ao lastro da argumentação de que não se poderia idealizar a permanência de decisões violadoras das normas constitucionais no modelo atual de Estado. Para tanto, em primeiro plano, o presente trabalho se propõe a analisar, por uma abordagem dialética, os princípios constitucionais pertinentes ao tema, de modo que justifique a ponderação de interesses quando confrontados a segurança jurídica e o valor justiça. Posteriormente, faz-se uma análise crítica acerca da inclinação da Suprema Corte no tocante às limitações mais claras à possibilidade de desconstituição da decisão transitada em julgado inconstitucional, passando pelo instrumento processual adequado a conter suas consequências⁴.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito. Segurança Jurídica. Justiça. Coisa Julgada Inconstitucional. Relativização.

¹ Artigo Científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

² Acadêmico do curso de graduação em Direito da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

³ Orientador. Professor de direito constitucional da FARN; Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

⁴ Este trabalho foi redigido levando-se em consideração as mudanças introduzidas na ortografia da língua portuguesa pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em dezembro de 1990, o qual foi aprovado, no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 54, em 18 de abril de 1995. Entretanto, na ocorrência de citações diretas, conservou-se o texto original, procedendo-se a transcrição textual da obra consultada, conforme ensina a Norma 10520:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

THING RULED UNCONSTITUTIONAL

ABSTRACT

Should be condemned, particularly in the perspective of Constitutional and Democratic Rule of Law, in which there is expectation that the legal system save relationship with reality, the inconceivable and unjustifiable reasons that judicial decisions can not be immutable later questioned, under penalty to challenge the rigidity of the constitutional concept of legal certainty and efficiency of enforcement. In this context, the question is part of the relativization of law ruled unconstitutional in the sense of possibility to mitigate this guarantee, backing the argument that one could not envision the retention of decisions that violate constitutional norms in the current model of state. To do so, in the foreground, this study is to analyze the constitutional principles relevant to the topic, so why is the balancing of interests when faced legal certainty and value justice. Subsequently, it is a critical analysis of the inclination of the Supreme Court with regard to the limitations of the possibility of clearer deconstitution the unconstitutional decision has become final, through appropriate procedural tool to curb unfair consequences.

KEY WORDS: democratic state. Legal Security. Justice. Judged Unconstitutional thing. Relativization.